

PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

PROJETO DE LEI 180/2024

Aprovado em Sessão Extraordinária
discussão por Unanimidade
Salas das Sessões em 20/09/24

"Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Geminiano - PI, e dá outras providências."

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Geminiano, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Art. 5º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Parágrafo único. Exceto quando se tratar da assunção que dispõe o art. 63, inciso I e II, da Lei Orgânica, onde sua remuneração permanecerá a mesma do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 6º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 7º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 8º. Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual à dos vencimentos vigentes naquele mês.

Ranilson de Moura Bedi
VEREADOR PRESIDENTE
CPF: 149.235.988-24

Maryllia Rodrigues Pinheiro
Secretária da Câmara Municipal
CPF: 053.669.393-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI

CNPJ: 01.499.149/0001-20

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI

CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

O titular do cargo de Secretário Municipal é, solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Diante do exposto, diante de todos os relevantes motivos, e da legalidade da proposição em voga, o Poder Executivo leva ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera e aguarda que os Nobres Vereadores aprovem o projeto ora apresentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado aos Agentes políticos.

Art. 9º. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Geminiano – PI, 18 de setembro de 2024.

ERCUANO EDIMILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Geminiano – PI

SANCIONADO
em 20/09/24
Erculano Edimilson de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
GEMINIANO-PI

APROVADO
20/09/24
Erculano Edimilson de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
GEMINIANO-PI